

Anexo I

Descrição das operações a executar

1. Meios

As operações descritas no presente anexo podem ser efetuadas com recurso aos seguintes equipamentos e processos, isoladamente ou em conjunto:

- a) Meios mecânicos, designadamente equipamentos pesados;
- b) Meios manuais e motomanuais:
 - i) À volta de árvores protegidas;
 - ii) Sempre que não seja possível a utilização de meios pesados devido a pedregosidade;
 - iii) Afloramentos rochosos abundantes;
 - iv) Declive superior a 25%;
 - v) Presença de valores arqueológicos.

2. Descrição das operações

2.1 Construção ou regularização do piso da faixa de rodagem (Op1)

Abertura de caminhos florestais à lâmina, com dimensão e características de RVF de primeira ordem, assegurando capacidade de suportar o combate a incêndios e a exploração florestal. A beneficiação de caminhos florestais à lâmina, melhorando a sua plataforma e corrigindo os problemas de drenagem que apresentam ou regularização da plataforma de circulação e bermas. A largura do caminho deverá aproximar-se dos 6 metros. A berma exterior deverá ficar desimpedida para permitir a saída direta da água.

2.2 Construção ou beneficiação de bermas (Op2)

Os taludes com declives superiores a 25% devem ser reperfilados de acordo com as suas características geomorfológicas, de modo a garantir a sua estabilidade.

2.3 Construção ou beneficiação de rede de drenagem (Op3)

A RVF contém uma rede de drenagem (lateral e longitudinal), valetas na berma interior e valas transversais (pontões). A berma exterior deve permanecer desimpedida para permitir a saída direta da água, devendo ser criado o número necessário de pontões de escoamento das águas pluviais consoante as características geomorfológicas e hidrológicas.

Os aquedutos (passagens de linhas de água) existentes nos troços a beneficiar deverão ser desimpedidos, caso seja necessário, na sua entrada e saída, permanecendo totalmente operacionais.

2.4 Construção ou beneficiação de zonas de inversão de marcha (Op4)

Deve ser concretizada a construção de pontos de inversão, a cada 2000 metros, com características que permitam a sua utilização pelo meios de combate terrestres em caso de incêndio florestal.

2.5 Controlo mecânico da vegetação espontânea (Op5)

Intervenção a realizar com recurso a meios mecânicos, com utilização de um trator equipado com corta matos acoplado.

O mato deverá ser totalmente cortado e destroçado, queimado e ou removido para local adequado, consoante a melhor adequação e as restrições aplicáveis.

Em FRC:

- a) O estrato arbustivo e subarbustivo não poderá exceder os 20 cm de altura, sendo preferencialmente eliminado na totalidade;
- b) O fitovolume total do estrato não pode exceder os 2000 m³/ha, devendo simultaneamente ser cumpridas as seguintes condições:
 - i) Garantir a descontinuidade horizontal dos combustíveis entre a infraestrutura e o limite externo da FGC;
 - ii) A altura máxima da vegetação é a constante do quadro seguinte, variando em função da percentagem de cobertura do solo:

Coberto do solo (%)	Altura máxima da vegetação (cm)
< 20	100
20 a 50	40
> 50	20

2.6 Controlo motomanual da vegetação espontânea (Op6)

O mato deverá ser totalmente cortado e destroçado, queimado e ou removido para local adequado, consoante a melhor adequação e as restrições aplicáveis.

Deve optar-se por operações motomanuais, com utilização de motorroçadoras (variando o tipo com o grau de lenhificação da vegetação) e motosserras (para vegetação lenhificada muito desenvolvida).

Em FRC, aplicam-se as mesmas condições previstas acima para a Op5.

2.7 Corte ou arranque total das invasoras lenhosas e aplicação de herbicida (Op7)

As invasoras lenhosas devem ser totalmente cortadas, ou arrancadas nos casos em que seja possível fazê-lo, e retiradas da faixa, podendo ser queimadas, trituradas, destroçadas e ou removidas para local adequado, consoante a melhor adequação e as restrições aplicáveis.

Deve optar-se por operações motomanuais, com utilização de motorroçadoras (variando o tipo com o grau de lenhificação da invasoras) e motosserras (para invasoras muito desenvolvidas).

No controlo de espécies invasoras lenhosas (como as pertencentes ao género acácia), deverá ser aplicado um herbicida com glifosato como princípio ativo, de acordo com as seguintes orientações:

- a) Pincelagem da superfície das toiças pé a pé, imediatamente após o corte, devido à persistente regeneração a partir de toiças, raízes e ou de sementes (estas apresentam, frequentemente, longos períodos de dormência), que obriga a recorrer a intervenções faseadas sobre as novas plantas numa fase precoce (preferencialmente, logo após a emergência, em qualquer caso sempre antes de iniciarem a produção de novas sementes);

- b) Pincelagem ao nível da superfície foliar das jovens plantas quando estas atingirem entre 10 a 30 cm de altura, exceto numa faixa de 10 metros para cada lado das linhas de água onde deverá ser feito novo corte e pincelagem dos cepos.

A aplicação do herbicida deverá cumprir todos os requisitos técnicos e legais aplicáveis, nomeadamente ao nível da segurança, da credenciação e das dosagens adequadas, conforme disposto na Lei n.º 26/2013, de 11 de abril.

2.8 Redução de densidades (Op8)

Nas faixas arborizadas a percentagem de coberto arbóreo deve situar-se, preferencialmente, entre os 20% e os 30%, não podendo exceder os 50%. As características da RPFGC podem e devem variar nos seus diferentes segmentos, sem contudo pôr em causa a sua eficácia.

Devem ser cortadas árvores de forma a atingir o critério de coberto arbóreo da FRC (distância mínima entre copas deve situar-se entre os 2 e os 4 metros).

Devem ser cortadas prioritariamente as árvores mal conformadas, secas ou com sintomas de declínio ou de ataques de agentes bióticos nocivos. Sempre que estejam presentes no terreno exemplares de espécies folhosas (carvalhos, castanheiros, cerejeiras, nogueiras), devem ser mantidos, privilegiando-as relativamente ao pinheiro bravo.

No estabelecimento do compasso definido deverá ser tida em conta a idade das árvores e a sua espetável estabilidade. Sempre que tecnicamente possível, não devem ser cortadas árvores com valor comercial (DAP>7,5cm).

Todo o material cortado é retirado da faixa, de acordo com o definido no ponto seguinte.

2.9 Estilhaçamento de sobrantes (Op9)

Deve ser estilhaçados ou removidos todos os sobrantes resultantes das operações previstas, devendo a estilha ser espalhada evitando a sua acumulação.

Deve adotar-se o processo mecânico com recurso a estilhaçador, de recarga ou recolha de sobrantes e eliminação por estilhaçamento ou, em alternativa, encordoamento e destruição por alfaia ou trator.

No âmbito do controlo do nemátodo da madeira do pinheiro, são cumpridos os requisitos fitossanitários de natureza legal e regulamentar.

2.10 Podas e desramações (Op10)

Deve ser efetuada uma poda ou desramação nas espécies folhosas (tais como carvalhos), bem como uma desramação do pinheiro bravo, de forma a criar descontinuidade vertical dos combustíveis.

Na poda devem ser retirados os ramos ou rebentos que estejam a alterar o equilíbrio natural das folhosas jovens e a desramação devem ser de pelo menos 50% do fuste para árvores com altura total

até 8 metros – altura a partir da qual a desramação deverá atingir no mínimo um fuste limpo de 4 metros.

Os cortes devem ser rentes e lisos, sem causar lesões na restante parte do tronco. Todo o material cortado deverá ser retirado da faixa, podendo triturado, queimado e ou removido para local adequado, consoante a melhor adequação e as restrições aplicáveis.

2.11 Fogo Controlado (Op11)

A execução da ação de fogo controlado deve:

- Proceder à delimitação no terreno das áreas FIC e ou FRC e identificá-las nos Planos de Fogo Controlado (PFC);
- Maximizar a utilização de barreiras físicas naturais impeditivas da progressão do fogo fora do seu limite exterior. Quando tal não for possível, pode ser executado por faixas de proteção no limite das parcelas, de modo a garantir a segurança das ações de fogo controlado, impedindo que a queima ultrapasse os limites planeados. A realização das faixas de proteção pode fazer-se com recurso a maquinaria ou a ferramentas manuais e motomanuais.

Devem ser protegidas colmeias, abrigos e comedouros para a fauna selvagem, ou outras atividades que possam ser afetadas durante a execução da queima.

As ações devem ser planeadas e executadas sob responsabilidade de um técnico credenciado, em áreas identificadas e delimitadas no PFC, nos termos do Despacho n.º 7511/2014, de 9 de junho, para cumprimento de objetivos específicos de gestão dos espaços florestais.

3. Matriz de operações

No quadro abaixo, identifica-se a matriz de operações consoante as ações e as características do solo:

Operações	1 - Ocupação			2 - Densidade do arvoredo		3 - DAP médio		4 - Declive		5 - Pedregosidade					
	Floresta	Matos	Matos Altos	Baixa	Média	Menor	Maior	Suave / moderado	Acentuado	Moderada	Elevada				
RVF															
Op1	x	x	x					x		x					
Op2	x	x	x					x		x					
Op3	x	x	x					x		x					
Op4	x	x	x					x		x					
FIC / FRC															
Op5	FIC	FIC/FRC	FIC/FRC	FRC	FRC	FIC	FIC	FIC / FRC		FIC / FRC					
Op6	FIC	FIC/FRC	FIC/FRC	FRC	FRC	FIC	FIC		FIC / FRC	FIC / FRC	FIC / FRC				
Op7	FIC / FRC		FIC / FRC	FRC FRC											
Op8	FRC														
Op9	FIC/FRC	FIC/FRC	FIC/FRC												
Op10	FRC	FRC													
Op11												FRC	FRC		

Critérios:

- Níveis de densidade elevada de regeneração natural ou invasoras são entendidas como mato alto.
- Não se incluem ocupações com agricultura, edificado, massas de água, afloramento rochoso ou incultos (por já executado).

c) Valores:

N.º	Altura mato	Classes
1	0 - 150cm	Matos
2	> 150 m	Matos altos
N.º	Nº Arv/ha	Classes
1	<400	Baixa
2	400-1000	Média
3	>1000	Não aplicável; equivalente a classe de matos
N.º	DAP médio	Classes
1	< 7,5	Menor
2	>7,5	Maior
N.º	Declive	Classes
1	< 25%	Suave / moderado
2	> 25%	Acentuado
N.º	Pedregosidade	Classes
1	0 - 10 %	Moderada
2	10 - 50%	Elevada
3	> 50%	Excluído da área